

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ COM A EMPRESA ALCANTARA ANDRADE & FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, Alcantara Andrade & Feitosa Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o n 30.329.815/0001-80 com sede na Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 580 Centro, Campos Sales/Ce, representada por Ramon Alcantara Gomes de Andrade Costa, portador(a) do CPF no 053.019.363-95 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato n° 2023020802, decorrente de processo licitatório, de Tomada de Preços n° 2023.01.17.001, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Aquiraz em conformidade com as disposições do Artigo 57 II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57 II da Lei n° 8.666/93. e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 12 (DOZE) meses, iniciando em 08 de fevereiro de 2025 e findando em 08 de fevereiro de 2026. Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 08 de fevereiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
CONTRATANTE



ALCANTARA ANDRADE & FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunhas

01. SAMARA OLIVEIRA ARAÚJO SILVA

Nome:

CPF: 053 824 503 40

02. FRANCISCA ALICE DA SILVA SUSANA

Nome:

CPF: 057144 333 86